



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**CONTRATO N. 003/2026.**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
CALÇADO E A EMPRESA R. DE  
SOUZA CAETANO  
COMUNICAÇÃO INTEGRADA NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADO, PARA O FIM  
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS  
QUE O INTEGRAM.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **Sr.ª Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 090038050 IFP/RJ e do CPF n.º 020.174.987-42, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R. DE SOUZA CAETANO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 35.818.598/0001-05, com sede na Rua Contante Casagrande, 564, Bairro Centro, Jaguaré/ES, CEP: 29.950-000, representada por sua sócia administradora **RAMON DE SOUZA CAETANO**, brasileira, portadora do CPF sob o n.º 122.616.077-84, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet completo a ser servido na sessão solene desta Casa de Leis, que ocorrerá às 18h, no dia 28 de maio do presente ano, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

**1.2** - Para efeito do presente contrato, entende-se por serviço de Buffet, o fornecimento de materiais, utensílios, salgados, jantar, bebidas e outros abaixo discriminados, necessários para servir o quantitativo de 470 convidados, na sessão solene para entrega de honrarias da Câmara Municipal, que será realizada no cerimonial valadão, localizado ao lado do centro empresarial de São José do Calçado.

**1.3** - A **CONTRATADA** se compromete a oferecer no evento os serviços e produtos contidos no Termo de Referência

**Demais obrigações:**

É de responsabilidade da contratada todo pessoal para serviço de apoio, tais como:

Garçons, copeiras, fritadeiras, freezer, pessoal para limpar do local e dos banheiros antes e após a festividade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA.**

**2.1** O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensou a licitação no Processo Administrativo n. 0102/2026, pois o valor não ultrapassou o limite anual para a contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária: Ficha 13 = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.**

**4.1** O contrato terá validade pelo período de realização do evento que está programado para ocorrer no dia 28 de maio de 2026.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

**5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO.**

**5.1** O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo setor competente, ou qualquer outro servidor designado para tal fim, no horário compreendido entre 12 e 18 horas, de 2ª a 6ª feira.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverão atestar a realização da entrega dos serviços.

**6.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objetos(s) deste contrato, para que a **contratada** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

**7.2** Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;

**7.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

**7.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas medidas corretivas necessárias;

**7.5** Notificar a CONTRATADA por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**7.6** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

- 7.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.9 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 8.1 Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.2 Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados no TR;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 8.4 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto da execução ou entrega dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.2 As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE.**

10.1 Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual a Comarca de São José do Calçado-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 A **CONTRATANTE** adotará nos prazos legais as providências de



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

submissão deste contrato aos órgãos de controle e, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, nas presenças das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 08 de abril de 2026.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
**CONTRATANTE**

  
**R. DE SOUZA CAETANO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**  
**CONTRATADO**